

MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2026	929770-MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS	ANDRE GONCALVES SANCHES PEREIRA	16/09/2026 17:22 (v 0.19)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		038/2026

1. Definição do objeto

1.1. Locação de equipamento completo de **craniótomo de alta rotação com sistema auto-stop, incluindo os acessórios necessários, 01 (um) suporte de crânio, além do fornecimento mensal de 5 (cinco) brocas de corte, 5 (cinco) brocas de trepanação e 5 (cinco) brocas de perfuração, todas compatíveis com o equipamento fornecido** durante todo o período contratual para assistência contínua e ininterrupta aos pacientes assistidos pelo Hospital da Vida, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Catser	Descrição	Unid	Qtde
1	20222	Craniótomo elétrico de alta rotação (trepano e drill), com fornecimento mensal de 5 (cinco) brocas de corte, 5 (cinco) brocas de trepanação e 5 (cinco) brocas de perfuração, todas compatíveis com o equipamento fornecido, bem como 1 (um) fixador de crânio, modelo meia-lua, com quatro pinos, igualmente compatível com o sistema ofertado.	Mês	12

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. O objeto em questão não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021 e do Decreto Municipal nº 786, de 09 de novembro de 2021.

1.3. Da modalidade de contratação

1.3.1. Será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a regularidade, a economicidade e a eficiência na execução dos serviços, dada a natureza contínua da demanda.

1.4. Da Subcontratação

1.4.1. Não será admitida a subcontratação. A subcontratação somente seria cabível em casos de execução complexa que justificassem a participação de terceiros com base nos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não se aplica ao presente certame. Assim, resta vedada a subcontratação.

1.5. Do tratamento diferenciado

1.5.1. A Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 47, estabelece a possibilidade de concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional. Todavia, tal tratamento não possui caráter absoluto, podendo ser excepcionado quando comprovadamente inviável ou desvantajoso para a Administração Pública. O artigo 49, inciso II, da referida Lei, dispõe expressamente que o tratamento diferenciado não se aplica quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados localmente ou regionalmente e capazes de atender às exigências do edital, hipótese que se verifica no presente caso.

1.5.2. Considerando o objeto da licitação, a locação de craniótomo, equipamento classificado como material de uso médico-hospitalar especializado, verificou-se a inexistência de fornecedores locais ou regionais de porte ME/EPP aptos a atender integralmente às especificações técnicas e quantitativas demandadas. Nas últimas contratações realizadas pela Administração para itens similares (OPME), constatou-se a participação predominante de empresas de grande porte, situadas fora do Estado, o que demonstra a ausência de competitividade no mercado local entre micro e pequenas empresas para o fornecimento desse tipo de equipamento. A limitação da licitação exclusivamente a ME/EPP implicaria risco de frustração do certame, elevação de preços e possível descontinuidade na prestação dos serviços hospitalares.

1.5.3. Diante desse cenário, e em conformidade com os incisos II e III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como com o artigo 63, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 331/2017, afastam-se a aplicação da exclusividade e das cotas reservadas às micro e pequenas empresas, por não representarem medida vantajosa nem compatível com o interesse público. A adoção de um processo competitivo amplo assegura a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais de saúde, preservando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e garantindo o atendimento adequado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.6. Da forma de apresentação das propostas

1.6.1. A contratação será realizada em item único, considerando que o craniótomo, o suporte de crânio e seus acessórios constituem um conjunto funcional indissociável, cuja separação comprometeria a adequada execução dos procedimentos neurocirúrgicos, em observância ao disposto no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Da vedação à participação em consórcio

1.7.1. Não será permitida a participação de consórcios, conforme artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto que impeça a participação individual de empresas especializadas. A vedação visa preservar a competitividade e garantir a ampla participação de empresas habilitadas.

1.8. Da vedação à participação de cooperativas

1.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas, visto que a exigência de assinatura e anuência de todos os cooperados em procedimentos contratuais, aditivos e pagamentos comprometeria a célere execução do objeto pretendido.

1.9. Do critério de julgamento

1.9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o atendimento integral às especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência.

1.10. Da vigência do contrato

1.10.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal de 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observadas as disposições legais vigentes.

1.11. Do modo de disputa

1.11.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.129/2023 e do inciso VIII do artigo 16 do Decreto Municipal nº 2.120/2023, garantindo ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente demanda, apresentada pelo setor do centro cirúrgico, tem como objetivo a locação de equipamento (conjunto composto por craniótomo, suporte de crânio e respectivos acessórios), com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, com fornecimento de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, com suporte técnico, durante todo o período contratual, para assistência contínua e ininterrupta aos pacientes assistidos pelo Hospital da Vida. A ausência do craniótomo tem inviabilizado a realização de procedimentos de média e alta complexidade, comprometendo a assistência aos pacientes já indicados para tratamento cirúrgico. A locação dos equipamentos permitirá ampliar a resolutividade do serviço, reduzir filas e assegurar atendimento conforme os padrões técnicos e de segurança exigidos pela especialidade médica.

2.1.1. O craniótomo e o suporte de crânio são equipamentos neurocirúrgicos essenciais utilizados na realização de craniotomias, que consistem na abertura cirúrgica do crânio para acesso ao encéfalo. Essas cirurgias são indicadas em diversas situações clínicas críticas, como: traumatismos crânioencefálicos com hematomas intracranianos, tumores cerebrais, aneurismas ou malformações vasculares, infecções intracranianas (abscessos, episema), epilepsias de difícil controle, hidrocefalias com necessidade de derivação ou correção anatômica.

2.1.2. O craniótomo e o suporte de crânio proporcionam uma abertura óssea precisa, rápida e segura, minimizando danos ao tecido cerebral adjacente. Os equipamentos são compostos por um motor (elétrico), uma serra rotatória e acessórios como perfuradores e fresas, que permitem cortar e remover porções do osso do crânio com controle de profundidade e velocidade.

2.1.3. A locação do craniótomo e do suporte de crânio é de fundamental importância para o Hospital da Vida, pois proporciona redução do tempo cirúrgico, especialmente em procedimentos de urgência, maior precisão e segurança na remoção do osso craniano, melhor controle da profundidade e da trajetória do corte ósseo e maior preservação das estruturas neurológicas adjacentes.

2.1.4. O Hospital da Vida, referência regional no atendimento de cirurgias eletivas, urgência e emergência, demanda a realização de procedimentos neurocirúrgicos, especialmente em pacientes vítimas de traumas crânioencefálicos, AVC hemorrágico e outras patologias neurológicas de média para alta complexidade.

2.2. A opção pela **locação**, em detrimento da aquisição definitiva, justifica-se pelos seguintes fatores:

- a) Agilidade na substituição ou manutenção corretiva do equipamento, sem comprometer a continuidade do atendimento;
- b) Inclusão de manutenção preventiva, calibração periódica e testes de segurança elétrica e técnica com emissão de certificados rastreáveis, assegurando a confiabilidade dos procedimentos;
- c) Possibilidade de atualização tecnológica, evitando a utilização de equipamentos defasados;
- d) Flexibilidade para adequar a capacidade operacional às demandas do serviço, sem imobilização de recursos financeiros em bens sujeitos à rápida obsolescência.

2.3. A aquisição definitiva do equipamento implicaria custos permanentes com manutenções preventivas e corretivas, além de reposição de peças, transferindo integralmente à Administração encargos que seriam absorvidos pelo fornecedor na modalidade de locação. Tais despesas, somadas à rápida evolução tecnológica na área de equipamentos neurocirúrgicos, poderiam tornar o investimento antieconômico e limitar a eficiência do serviço.

2.4. Diante do exposto, solicita-se a contratação do objeto deste Termo de Referência por meio de **locação de equipamentos** (conjunto composto por craniótomo, suporte de crânio, acessórios e fornecimento de brocas e fresas), medida necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de procedimentos neurocirúrgicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a **locação de conjunto composto por craniótomo, suporte de crânio e respectivos acessórios**, com fornecimento de todos os itens necessários ao seu pleno funcionamento (motor de trépano, console, core, adaptadores, cabos, pedal, etc.) e suporte técnico, durante todo o período contratual para assistência contínua e ininterrupta aos pacientes assistidos pelo Hospital da Vida, unidade gerida pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – Funsaud, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

3.2. O craniótomo é um equipamento para a realização segura e tecnicamente adequada de procedimentos neurocirúrgicos intracranianos, conforme protocolos assistenciais da especialidade, com destaque para cirurgias de craniotomia, craniectomia e retirada de tumores intracranianos (como meningiomas, gliomas, entre outros).

3.3. A unidade hospitalar atualmente não dispõe de equipamento com essas especificações técnicas, uma vez que o modelo disponível encontra-se defasado para garantir tais procedimentos, bem como não atende aos critérios de segurança e performance exigidos para procedimentos de média e alta complexidade, sendo esta a principal causa da não execução de diversas cirurgias eletivas já indicadas e agendadas, especialmente aquelas incluídas na fila de espera de OPME.

3.4. Portanto, a locação deste equipamento se mostra essencial para viabilizar a retomada das cirurgias neurocirúrgicas reprimidas e otimizar a realização das emergências e urgências, ampliando a resolutividade do serviço, otimizando os recursos contratados e garantindo o atendimento adequado e seguro aos pacientes que necessitam de cirurgia.

3.5. A escolha pela modalidade de locação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a)** A empresa já disponibiliza imediatamente o equipamento, assegurando a continuidade dos serviços de neurocirurgia;
- b)** A contratada fica responsável pela manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica e suporte técnico especializado; isso não gera custos adicionais para a Administração;
- c)** A contratada irá fazer a substituição mediante solicitação ou ordem de serviço emitida pelo setor demandante em caso de falhas, evitando paralisação dos atendimentos;

3.6. Assim, a locação de **craniótomo de alta rotação com sistema auto-stop e um 01 (um) suporte de crânio com fornecimento mensal de 5 (cinco) brocas de corte, 5 (cinco) brocas tipo Smith e 5 (cinco) brocas de perfuração, todas compatíveis com o equipamento fornecido** é a melhor opção para a prestação de serviços no Hospital da Vida, garantindo a continuidade do cuidado, a eficiência na utilização dos recursos públicos e, sobretudo, a proteção da vida e da saúde dos pacientes atendidos.

3.7. A especificação do sistema auto-stop justifica-se por se tratar de tecnologia que promove maior segurança durante procedimentos neurocirúrgicos, interrompendo automaticamente a rotação da fresa após a transposição da tábua óssea, reduzindo o risco de lesões às estruturas intracranianas e contribuindo para a qualidade da assistência e a mitigação de riscos inerentes ao procedimento.

3.8. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança e desempenho estabelecidos na **ABNT NBR IEC 60601-1** e demais normas técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos e instrumentos cirúrgicos motorizados, além de possuir regularização vigente junto à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, em conformidade com a legislação sanitária.

3.9. Com essa especificação, espera-se a disponibilização de equipamento de elevado desempenho, apto à realização de procedimentos neurocirúrgicos com precisão, confiabilidade e segurança, proporcionando redução do tempo cirúrgico, melhor desempenho operacional e continuidade da assistência aos pacientes, sem comprometer a competitividade do certame.

4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa locadora do equipamento deverá entregar o aparelho em **até 7 (sete) dias** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, bem como capacitar os profissionais que farão uso do equipamento.

4.2. Requisitos detalhados do objeto a ser locado:

4.2.1. Tipo de equipamento: **craniótomo de alta rotação com sistema auto-stop, incluindo os acessórios necessários, como fresas cortantes e diamantadas e 01 (um) suporte de crânio.**

4.2.2. Acessórios: deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, incluindo, no mínimo: adaptadores, cabos, pedal, chave de aperto, estojo para esterilização e demais componentes recomendados pelo fabricante.

4.2.3. Fornecimento mensal: a contratada deverá fornecer mensalmente o quantitativo de **5 (cinco) brocas de corte, 5 (cinco) brocas de trepanação e 5 (cinco) brocas de perfuração, todas compatíveis com o equipamento fornecido** sem qualquer custo à contratante. A entrega dos itens poderá ser feita por remessa e deverá ser entregue mensalmente na unidade Hospital da Vida – Rua Toshinobu Katayama, 949, Bairro Jardim Caramuru – Dourados/MS, CEP 79.806-030.

4.3. Finalidade do Equipamento:

4.3.1. Realização de craniotomias em procedimentos neurocirúrgicos, utilizando equipamento para a perfuração e a abertura controlada da calota craniana, com máxima segurança e precisão.

4.4. Compatibilidade Obrigatória:

4.4.1. O equipamento (craniótomo) e seus acessórios deverão ser compatíveis com a infraestrutura e as condições operacionais do Centro Cirúrgico do Hospital da Vida.

4.5. Compatibilidade com Centro Cirúrgico:

4.5.1. Deve ser apropriado para uso em ambientes hospitalares, especialmente no centro cirúrgico, conforme as normas da ANVISA e da ABNT.

4.5.2. Deve operar com as tensões elétricas padrão hospitalar (110/220 V).

4.6. Compatibilidade com Esterilização:

4.6.1. Todos os componentes reutilizáveis (brocas, trepanos, arcos de corte, etc.) devem ser autolaváveis, resistentes a processos de esterilização em alta temperatura e pressão, conforme especificações da Central de Material Esterilizado (CME).

4.6.2. O estojo de acondicionamento e transporte dos instrumentais deve ser compatível com autoclave hospitalar.

4.7. Compatibilidade com Brocas e Acessórios:

4.7.1. O craniótomo deverá ser totalmente compatível com as brocas perfuradoras, fresas de corte lateral (cortantes e diamantadas) e com o suporte de crânio fornecidos na contratação, assegurando o perfeito acoplamento, funcionamento integrado e desempenho seguro do conjunto durante os procedimentos neurocirúrgicos.

4.7.2. A compatibilidade poderá ser por meio de sistema de encaixe universal ou de sistema próprio do fabricante, desde que todos os componentes ofertados sejam plenamente interoperáveis entre si, possibilitem substituição rápida dos acessórios e mantenham as condições de segurança, precisão e desempenho previstas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

4.7.3. Deve ser compatível com o Sistema de Irrigação.

4.7.4. Caso possua irrigação integrada, deve ser compatível com sistemas de soro fisiológico padrão hospitalar e incluir conexões compatíveis com linhas de irrigação usuais.

4.8. Compatibilidade com Normas Técnicas e Regulatórias:

4.8.1. O equipamento deve possuir registro na ANVISA, estar em conformidade com a RDC 665/2022 (ou norma vigente) e atender às normas da ABNT NBR IEC 60601 (segurança elétrica de equipamentos médicos).

4.8.2. Deve ser compatível com os protocolos de segurança, rastreabilidade e controle de qualidade exigidos pelas comissões internas do hospital (CME, Engenharia Clínica, CCIH, etc.).

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Das Condições de Entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento em remessa única, observadas todas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.2. Do Local de Entrega e Instalação:

5.2.1. Será de inteira responsabilidade da contratada a completa e perfeita instalação do equipamento no local designado pela contratante, deixando o equipamento e acessórios em funcionamento para o uso, sem ônus para a contratante.

5.2.2. A entrega, instalação e treinamento referentes aos equipamentos ora objeto deste processo serão realizados na unidade Hospital da Vida – Rua Toshinobu Katayama, 949, Bairro Jardim Caramuru – Dourados/MS, CEP 79.806-030.

5.3. Da Forma de Locação:

5.3.1. O faturamento mensal corresponderá ao período proporcional de disponibilização do equipamento pela contratada à Unidade Hospitalar Hospital da Vida.

5.3.2. A contratada informará o valor a ser pago com base na efetiva disponibilização do equipamento, cabendo ao fiscal do contrato realizar a conferência e elaborar relatório mensal para posterior atesto.

5.3.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste Termo de Referência, caso o equipamento se torne inoperante e não seja reparado ou substituído no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, será aplicado desconto proporcional correspondente a **1/30 (um trinta avos) do valor mensal do item** por dia de atraso, a ser descontado da fatura subsequente, até a efetiva substituição do equipamento.

5.3.4. A instalação, configuração e testes de funcionamento deverão ocorrer conforme agendamento prévio com os fiscais do contrato, que deverão acompanhar todo o procedimento.

5.3.5. A empresa contratada deverá entregar, montar, instalar e configurar todos os equipamentos e acessórios, sem ônus adicionais para a contratante.

5.3.6. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas, devendo manter registros atualizados de acordo com a **RDC nº 63/2011**.

5.3.7. Os equipamentos deverão ser novos ou em perfeitas condições de uso, com garantias plenas de funcionamento.

5.3.8. O equipamento deve possuir registro na ANVISA, estar em conformidade com a RDC nº 665/2022 (ou norma vigente) e atender às normas da ABNT NBR IEC 60601 (segurança elétrica de equipamentos médicos). Deverá ainda dispor de Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT. Recomenda-se, sempre que possível, que o fabricante ateste a continuidade da linha de produção, de modo a assegurar a disponibilidade de peças e assistência técnica.

5.3.9. Caberá à contratada fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo seus acessórios conforme especificado no item 4.2.

5.3.10. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos durante toda a vigência do contrato, prestando assistência técnica e realizando, sem ônus para a Contratante, os serviços de manutenção corretiva sempre que necessário.

5.3.11. Para fins de comunicação oficial, chamados técnicos serão abertos pelo fiscal do contrato ou por servidor designado pelo Hospital da Vida, por meio de e-mail, sistema eletrônico de atendimento, aplicativo de mensagens corporativo ou outro canal formal disponibilizado pela contratada, devendo ser registrado o dia e o horário da solicitação.

5.3.12. A contratada deverá iniciar o atendimento ao chamado técnico no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do registro da solicitação. Caso o reparo não seja concluído de forma a restabelecer o pleno funcionamento do equipamento nesse prazo, deverá providenciar sua substituição por outro equipamento equivalente ou superior.

5.3.13. A empresa contratada deverá disponibilizar manuais, prospectos e instruções técnicas em língua portuguesa, em formato impresso ou digital.

5.3.14. Caso haja necessidade de remoção dos equipamentos, seja durante o contrato ou ao final do contrato, a contratada será responsável exclusivamente pelo recolhimento, embalagem, transporte e conferência, sem quaisquer ônus para a Administração.

5.3.15. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitados, os certificados de calibração e os relatórios das manutenções preventivas e corretivas.

5.3.16. A contratada deverá promover, sem custos adicionais, treinamento inicial aos profissionais de saúde designados pela Funsaud, com instruções sobre operação, biossegurança e cuidados preventivos no manuseio do equipamento, devendo ainda disponibilizar material de apoio, inclusive vídeo instrucional com orientações sobre a utilização básica do mesmo.

5.3.17. Durante a manutenção dos equipamentos que constituem o objeto da contratação, a empresa contratada deverá disponibilizar um crâniótomo elétrico de alta rotação adicional, a fim de evitar a paralisação das atividades.

5.4. Da manutenção Preventiva e Corretiva:

5.4.1. A contratada deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento locado, sendo manutenção preventiva, corretiva e calibração durante toda a vigência contratual, bem como **NÃO** poderá ser cobrada visita técnica referente à manutenção do aparelho locado;

5.4.2. Os chamados técnicos para manutenção preventiva, corretiva ou calibração serão realizados pela contratante, devendo a contratada disponibilizar sistema de abertura de chamados com registro de data e horário, além da emissão de número de protocolo, que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.4.3. No ato da entrega do equipamento, o cronograma anual de manutenção preventiva deverá ser disponibilizado e cumprido no decorrer da vigência contratual com o objetivo de manter o equipamento em pleno funcionamento conforme determina o fabricante, bem como minimizar o tempo de equipamento fora de operacionalização;

5.4.4. A contratada deverá efetuar manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, inclusive fornecimento e substituição de peças, sem qualquer ônus à contratante, ressalvados os casos em que seja verificada a má utilização dos equipamentos pela contratante, mediante laudo emitido, hipótese na qual caberá à contratada custear somente as peças;

5.4.5. A apresentação do orçamento pela contratada não implicará obrigação automática de aquisição ou de custeio das peças ou componentes pela contratante, dependendo de prévia autorização administrativa.

5.4.6. Em qualquer hipótese de substituição de peças ou componentes, caberá à contratada fornecer toda a mão de obra necessária à execução do serviço, sem qualquer ônus adicional à contratante.

5.4.7. A empresa contratada prestará assistência técnica preventiva e corretiva no equipamento locado, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, independentemente de solicitação da contratante, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetuada, bem como os reparos ou substituições realizados, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos procedimentos neurocirúrgicos realizados, durante todo o período de vigência do contrato.

5.4.8. A assistência técnica preventiva obedecerá ao prazo mínimo estabelecido pelo fabricante do equipamento e deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas;

5.4.9. Caso o equipamento pare de funcionar por problemas técnicos ou qualquer outro que inviabilize seu funcionamento, o prazo de atendimento da demanda será de até 24 (vinte e quatro) horas, e o conserto efetivo deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em ambos os casos da abertura do chamado, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela contratante. Hipótese em que deverá ser substituído nos termos do subitem 5.3.12.

5.4.10. Todo e qualquer serviço a ser realizado fora do horário de trabalho deverá ser programado e autorizado pelo Centro Cirúrgico.

5.4.11. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

5.4.12. A empresa contratada deverá entregar os relatórios de serviços de manutenção preventiva/calibração dos equipamentos informando a descrição do serviço realizado.

5.4.13. Quando for necessária a substituição de peças desgastadas ou peças que apresentarem defeito que inviabilize total ou parcialmente o funcionamento do equipamento, essas substituições/trocas deverão ficar, integralmente por conta da contratada.

5.4.14. Após cada intervenção técnica, a contratada deverá fornecer o respectivo laudo técnico, no qual serão descritos os procedimentos realizados no equipamento, bem como toda e qualquer informação que se fizer útil e necessária.

5.4.15. O serviço de assistência técnica, aqui entendido como a manutenção corretiva dos equipamentos, deverá ser executado diretamente pela empresa contratada, não podendo essa parte da execução contratual ser atribuída a terceiros.

5.4.16. A contratante fica, desde já, ciente de que será realizada pela contratada, 30 (trinta) dias antes do término do contrato, uma revisão geral no equipamento locado, sem custos.

5.4.17. A empresa contratada deverá afixar em cada equipamento etiqueta personalizada de identificação dos serviços de calibração e manutenção preventiva, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço;
- b) Data da execução;
- c) Identificação do profissional (nome) e da empresa que executou o serviço;
- d) Identificação do equipamento (fabricante, modelo, número de série ou patrimônio);
- e) A próxima data do serviço.

5.4.18. A manutenção preventiva e a calibração dos equipamentos deverão ser realizadas com a periodicidade estabelecida pelo fabricante. Na ausência de recomendação específica, a Contratada deverá adotar periodicidade anual ou outra tecnicamente justificada, desde que previamente aprovada pela Contratante.

5.4.19. Sempre que aplicável à natureza do equipamento e às medições realizadas, as calibrações deverão ser executadas com rastreabilidade à **Rede Brasileira de Calibração (RBC)** ou a laboratório integrante da RBC acreditado pela **Coordenação-Geral de Acreditação (Cgcre) do Inmetro**, devendo a Contratada fornecer o respectivo certificado de calibração, contendo a rastreabilidade metrológica, a identificação dos padrões utilizados, a incerteza de medição e os resultados obtidos.

5.5. Da Troca/Substituição:

5.5.1. Disponibilizar assistência técnica, durante a vigência do Contrato e/ou enquanto o equipamento estiver nas dependências da contratante, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, serviços, reparos e reposições de peças originais, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato e 48 (quarenta e oito) horas para o efetivo conserto e restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento para utilização nos procedimentos neurocirúrgicos.

5.5.2. Em caso de substituição de equipamento por modelo similar, deverá ser submetido à aprovação da direção técnica.

5.5.3. Durante a manutenção corretiva ou preventiva, se for necessário recolher o equipamento ou se a referida manutenção ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, a contratada deverá substituir o equipamento e não será aceito, em hipótese alguma, equipamento fora dos padrões do modelo objeto deste Termo de Referência.

5.5.4. Caso o equipamento mencionado no item anterior passe a integrar definitivamente o objeto contratual, a contratada deverá emitir nova nota fiscal de remessa referente ao bem, cancelar a nota fiscal relativa ao equipamento anteriormente recolhido e adotar as providências necessárias para a formalização do respectivo termo aditivo contratual.

5.5.5. Não havendo a substituição do equipamento no prazo previsto, a contratada se responsabiliza por arcar com toda e qualquer despesa necessária para a realização dos procedimentos neurocirúrgicos, seja em local de apoio de terceiros ou no próprio.

5.6. Demais Obrigações da Empresa Contratada:

5.6.1. Sempre que realizado o Suporte de assistência técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento locado;

5.6.2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

5.6.3. Substituir o equipamento em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;

5.6.4. Realizar, sem ônus à contratante, desde que previamente autorizadas pela Funsaud, as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da contratada;

5.6.5. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela contratante com o objetivo de fiscalizar o contrato;

5.6.6. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela contratante.

5.7. Da Garantia do Objeto

5.7.1. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento e a adequação do craniotomo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência durante todo o período de locação, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou falhas que comprometam sua utilização, sem qualquer ônus adicional para a contratante, observadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis.

5.7.2. Constatado vício, defeito ou falha no equipamento, a contratada deverá realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva ou, quando necessário, a substituição do equipamento por outro de características e desempenho equivalentes ou superiores, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

5.7.3. A responsabilidade da contratada permanecerá durante toda a vigência da locação, abrangendo os custos de mão de obra, peças, componentes, deslocamento e demais despesas necessárias à manutenção das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a Funsaud poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. **21** do Decreto **Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023**. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

6.6.1. A Fiscalização Técnica ficará a cargo da **Patricia Cristaldo Boeira (Gerente de Atenção à Saúde) e Valdinéia André Pereira (Supervisora do Centro Cirúrgico)**.

Fiscalização Administrativa

6.7. As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no **Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023**. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

6.8. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino e Gisele Manvailier Silva**.

Gestor do Contrato

6.9. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.9.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos, **Leila Lara Silva Escobar Tavares**.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133 /2021 e com os arts. 21, inciso X, e 22, inciso VII, do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, mediante termos detalhados elaborados pelos fiscais técnicos e administrativo, que atestarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo nem autorizar a liquidação da despesa enquanto persistirem as pendências.

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo a rejeição ser formalizada no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento dos serviços.

7.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e aos demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. O recebimento definitivo se dará no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade dos equipamentos e do cumprimento das obrigações contratuais, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023);

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. A contratada deverá apresentar a solução às inconsistências no prazo máximo de **5 (cinco)** contados da notificação formal pela Administração.

7.3.7.1. Somente após a regularização e comprovação da solução das pendências, reiniciar-se-á o prazo de **30 (trinta) dias** para a liquidação da despesa.

7.4. Da Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3. o prazo de validade;

7.4.4. a data da emissão;

7.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.6. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.7. o valor a pagar; e

7.4.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação formal pela contratante, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5 Do Prazo de Pagamento

7.25.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

7.25.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.6. Da Forma de Pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade **pregão**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no portal Gov.br.

- 8.6.** Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), inclusive aquelas originárias da transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16.** Prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.17.** Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à contratação com a Administração Pública.
- 8.18.** Declaração de não emprego de menores.
- 8.19.** Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20.** Será exigida da empresa licitante, na fase de habilitação, a apresentação de declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ou, quando cabível, documento que comprove a inaplicabilidade dessa exigência.
- 8.20.1.** A declaração apresentada deverá ser mantida válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada garantir o cumprimento efetivo das obrigações legais relativas à reserva de cargos.

Da Habilitação Técnica

- 8.21.** A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento ou a locação, com instalação e assistência técnica, de equipamento compatível em características, complexidade e finalidade com o objeto desta contratação, demonstrando desempenho satisfatório na execução do contrato.

Da Habilitação Sanitária

- 8.22.** Quando aplicável ao objeto, a licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** vigente, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades objeto da contratação, nos termos da legislação sanitária vigente.

8.23. A licitante deverá comprovar que está legalmente autorizada a comercializar e/ou locar produtos para saúde, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação sanitária aplicável, incluindo, quando cabível, a AFE expedida pela ANVISA e demais licenças ou autorizações pertinentes ao exercício da atividade.

8.24. Na fase de julgamento das propostas, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar o registro ou o cadastro do equipamento ofertado junto à ANVISA, vigente e compatível com o objeto licitado, nos termos da Lei nº 6.360/1976, da RDC nº 751/2022 (ou norma que a substitua) e demais normas sanitárias aplicáveis.

8.24.1. Na hipótese de o equipamento ofertado ser dispensado de registro ou cadastro perante a ANVISA, a licitante deverá apresentar documento oficial que comprove a referida dispensa, emitido pela própria Agência ou fundamentado em norma específica vigente.

8.24.2. O registro ou cadastro apresentado deverá corresponder exatamente ao fabricante e ao modelo do equipamento ofertado, não sendo admitidos documentos referentes a produtos diversos.

Da Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.26. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo estipulado no edital.
b) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda anexar algum dos seguintes documentos:

- (i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta economicamente e financeiramente a participar de certames licitatórios;
- (ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
- (iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.27.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27.1.1. A exigência de comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) fundamenta-se na necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, descontinuidade ou comprometimento da execução contratual. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados de natureza contínua e indispensáveis à assistência à saúde, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos à continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a exigência mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade, o valor estimado da contratação e os riscos inerentes à execução do contrato, atendendo ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 516.080,28

Item	Catser	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	20222	Craniótomo elétrico de alta rotação (trepano e drill), com fornecimento mensal de 5 (cinco) brocas de corte, 5 (cinco) brocas de trepanação e 5 (cinco) brocas de perfuração, todas compatíveis com o equipamento fornecido, bem como 1 (um) fixador de crânio, modelo meia-lua, com quatro pinos, igualmente compatível com o sistema ofertado.	Serviço de locação mensal.	12	R\$ 43.006,69	R\$ 516.080,28

****Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes nos anexos deste termo de referência e o respectivo código do catálogo de serviço (catserv) do Comprasnet, prevalecem as especificações deste termo de referência.****

9.1. Os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado nas pesquisa de preços e na Planilha de Orçamento Médio, anexas aos autos deste processo.

9.2. Foram realizadas pesquisas de preços em conformidade com o Decreto Municipal nº 787/2021, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços para a aquisição de bens e serviços no âmbito do Município de Dourados, de suas autarquias e fundações.

9.3. Devido à particularidade do objeto a ser contratado, não foi possível contemplar na pesquisa de preços outras contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que à época da cotação não foram encontrados em bancos de preços públicos registros de contratações similares realizadas por outros órgãos.

9.4. Assim sendo, a pesquisa de preços foi realizada diretamente com empresas do ramo de locação de equipamentos médicos, conforme disposto no inciso IV do art. 6º do Decreto Municipal nº 787/2021.

9.5. A partir dos valores obtidos, foram realizados os cálculos de média simples, desvio padrão, limites superior e inferior, e, ao final, a média saneada, mediante a exclusão dos valores considerados discrepantes em relação ao intervalo estabelecido.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Emenda parlamentar - Proposta 36006653502202500 - Emenda 44660010. Vigésimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 13/08/2026**.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DO PARCELAMENTO OU NÃO CONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, sempre que possível, o parcelamento da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de fornecedores.

13.2. Contudo, no presente caso, o parcelamento da solução não é viável nem recomendável, conforme os fundamentos a seguir:

13.3. Unicidade funcional do objeto: O objeto da contratação consiste na locação de um equipamento médico específico (craniótomo), com suporte de crânio e manutenção inclusa. A divisão deste objeto em partes (como equipamento, manutenção, suporte técnico, instalação) comprometeria a funcionalidade e a responsabilidade sobre o desempenho do bem, gerando riscos operacionais e administrativos.

13.4. Riscos à continuidade do serviço: Separar a prestação de serviços relacionados à operação do equipamento (como manutenção e suporte técnico) de sua locação poderia resultar em conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos, com prejuízo à continuidade e segurança dos procedimentos cirúrgicos.

13.5. Natureza do mercado fornecedor: O mercado especializado nesse tipo de equipamento normalmente oferece a solução de forma integrada (locação com suporte técnico, manutenção e substituição) em caso de falha, sendo essa a prática consolidada do setor. O parcelamento não resultaria em ganho de economicidade e poderia até afastar fornecedores qualificados, reduzindo a competitividade.

13.6. Gestão contratual simplificada e mais eficiente: Ao contratar a solução de forma integrada, a Administração consegue centralizar a responsabilidade contratual, o que facilita a fiscalização, a execução contratual e o atendimento de eventuais não conformidades.

13.7. Diante do exposto, conclui-se que não é viável o parcelamento da solução, sendo mais adequado e vantajoso à Administração a contratação do objeto de forma integrada, com a locação do craniótomo e todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento reunidos em um único contrato, garantindo eficiência operacional, segurança assistencial e adequada responsabilização contratual.

14. Alinhamento entre a Contratação e o PCA

14.1. No ano de 2025 foi elaborado um Plano Anual de Contratações, para ser executado em 2026, todavia o mesmo não previu a contratação de empresa de locação de **Craniótomo elétrico de alta rotação (trepano e drill), com fornecimento mensal de 5 (cinco) brocas de corte, 5 (cinco) brocas tipo Smith e 5 (cinco) brocas de perfuração, todas compatíveis com o equipamento fornecido, bem como 1 (um) fixador de crânio, modelo meia-lua, com quatro pinos, igualmente compatível com o sistema ofertado.**

14.1.1. A elaboração do Plano de Contratações Anual da Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, para o ano de 2025, não foi concluída em razão da ausência de regramento municipal competente e por conter falhas por não abranger a totalidade dos gastos previstos para o presente ano.

14.2. Em 08 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

14.3. O referido Decreto dispõe em seu artigo 20, que o mesmo passará a vigor em 01 de janeiro de 2026, estando pois em *vacatio legis*, ou seja, sem um Decreto Municipal regulamentador para 2025, dessa forma a FUNSAUD, não elaborou PCA para ser executado em 2026.

14.4. Assim sendo, em atenção ao Decreto 357 de 08 de agosto de 2025, a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, elaborará seu Plano de Contratações Anual, em 2026 para valer no ano de 2027.

15. Das obrigações

15.1. Constituem obrigações da **contratante**:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 15.1.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à locação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da FUNSAUD para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo de 30 (trinta) dias.
- 15.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Constituem obrigações **da contratada**:

- 15.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 15.2.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.2.4. Sempre que realizado o serviço de assistência técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento locado;
- 15.2.5. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 15.2.6. Substituir o equipamento em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;

15.2.7. Realizar, sem ônus à contratante, desde que previamente autorizada pela FUNSAUD, as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da contratada;

15.2.8. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela contratante com o objetivo de fiscalizar o contrato;

15.2.9. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela contratante.

15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

15.2.15. Realizar a entrega conforme estipulado no Termo de Referência;

15.2.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALDINEIA ANDRE PEREIRA

Supervisora de Assistência à Saúde



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 09:21:48.

PATRICIA CRISTALDO BOEIRA

Gerente de Atenção à Saúde



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 17:22:27.

ANDRE GONCALVES SANCHES PEREIRA

Analista de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 08:44:05.

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 08:46:35.

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 11:15:28.